



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



### Decreto Legislativo N° 001/2019

### Decreta a perda de mandato do vereador Ragos Oliveira dos Santos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 33, III, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28, de 17 de junho de 2000, e

**CONSIDERANDO** decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tomada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.13.064881-9/000, estabelecendo que o quórum para cassação de mandato de vereadores é o mesmo previsto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais para, respectivamente, Deputados Federais e Deputados Estaduais, qual seja, maioria absoluta, em razão da necessidade de se observar o princípio da simetria com o centro,

**CONSIDERANDO** que o artigo 50 Inciso III parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal estabelece que perderá o mandato do vereador que se utilizar do mandato para práticas de atos de corrupção ou de improbidade administrativa por decisão da Câmara Municipal por voto da maioria absoluta de seus membros,

**CONSIDERANDO** que a denúncia de cassação foi aprovada por mais de 2/3 (dois terços) dos membros deste Poder Legislativo Municipal,

**CONSIDERANDO** a conclusão da Comissão Processante que julgou procedente a denúncia contra o vereador Ragos Oliveira dos Santos, como incurso nas infrações previstas no Inciso III do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, amplamente demonstrada nos autos do Processo Administrativo 2019.02.0058,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º do Decreto Lei nº 201/1967, que estabeleceu que a Câmara Municipal poderá cassar o mandato do vereador quando utilizar-se do mesmo para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa,

**CONSIDERANDO** deliberação do Plenário da Câmara Municipal que reconheceu comprovadas a materialidade dos fatos e a autoria das infrações cometidas pelo vereador Ragos Oliveira dos Santos, constantes do Parecer Final da Comissão Processante nº 001/2019 nos autos do Processo Administrativo nº 2019.02.0058, 1) Com relação ao crime falta de decoro

*Ragos Oliveira dos Santos*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

parlamentar, em função de recebimento ilegal de três artes de outdoor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, por 13 (treze) votos favoráveis nenhum voto contrário e 4 (quatro) abstenções; 2) Com relação ao crime de improbidade administrativa, em função de fraude em licitação pública para a contratação de Agência de Publicidade para a Câmara Municipal, tomadas em reunião extraordinária realizada dia 06 de dezembro de 2019. por 14 (quatorze) votos favoráveis 1 (um) voto contrário e 2 (duas) abstenções.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica Decretada a PERDA DE MANDATO DO VEREADOR RAGOS OLIVEIRA DOS SANTOS com nome Parlamentar de Ragos Oliveira, do PRTB, por atos de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar, por deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Paracatu.

**Art. 2º** Por força do disposto no artigo 1º Inciso I, alínea "b" da Lei Complementar 64/1990, o ex-vereador Ragos Oliveira dos Santos fica inelegível por pelo período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura, ou seja, até o final do ano de 2028.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal da Câmara Municipal de Paracatu; e

Comunique-se a Justiça Eleitoral da Comarca de Paracatu – Minas Gerais.

Paracatu-Minas Gerais, 06 de dezembro de 2019

  
**VEREADOR WILSON MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**VEREADORA NILDA DA ASSOCIAÇÃO**  
Vice Presidente

  
**VEREADOR GEORGE LINDESKI**  
Secretário

